



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

ORDEM DE SERVIÇO PR-2 N.º 003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ORIENTA E DÁ DIRETRIZES PARA
OS PROCEDIMENTOS DE
INVESTIGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
DE PLÁGIO ACADÊMICO DE
DISCENTES NO ÂMBITO DA PÓS-
GRADUAÇÃO STRICTO E LATO
SENSU.**

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A Deliberação N.º 42/2015, em seu artigo 16 parágrafo segundo, afirma que: “deverá ser estabelecida uma lista de atividades que impliquem no afastamento definitivo do aluno inscrito em curso do Programa, tais como:

a) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre, e de doutor, nos respectivos cursos do Programa”;

Que qualquer reprodução ou citação de trecho de obra protegida deve ser realizada mediante referência à fonte original;

Que o plágio, como divulgado pela Rede Sirius Uerj, é o ato de assinar ou apresentar uma obra intelectual de qualquer natureza (texto, música, obra pictórica, fotografia, obra audiovisual, etc...) contendo partes de uma obra que pertença a outra pessoa;

Que a aprovação de trabalho final de curso, dissertação ou tese de autoria do aluno pós-graduando figura como pressuposto indispensável para a concessão do diploma ou certificado de conclusão de curso;

Que, se ao final do processo administrativo for definitivamente comprovada a ocorrência de plágio, o aluno não terá cumprido um dos requisitos para a obtenção do título, tendo como consequência possível a anulação do ato de outorga do título e a cassação do diploma ou certificado de conclusão de curso;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

Que uma vez comprovado o plágio em produções bibliográficas, o discente é passível de sanções, tais como advertência, reprovação em disciplina ou eventual desligamento;

Que cabe ao corpo docente do Colegiado do Programa de Pós-graduação ou à Coordenação de curso de Especialização em que teses, dissertações, trabalho final de curso e produções bibliográficas são produzidas julgar a ocorrência de plágio ou não no âmbito de sua expertise;

Que enquanto o plágio não é devidamente comprovado deve-se zelar pela não acusação infundada de qualquer membro do corpo discente;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caso de denúncia ou identificação de plágio em tese ou dissertação ou trabalho final de curso, em produção bibliográfica derivada de tese ou dissertação ou trabalho final de curso ou ainda publicada por aluno em curso na Uerj, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação ou Coordenação do curso de Especialização formar uma comissão composta por três docentes, integrantes do corpo permanente do Programa ou do curso de Especialização, para avaliar a existência ou não do plágio.

Parágrafo Único – Esta comissão terá o prazo de 30 dias, renováveis por no máximo mais um período de 30 dias, para apresentar um parecer sobre a existência ou não de plágio, indicando as provas do referido plágio, caso existente.

Art. 2º - Antes da emissão final do parecer, uma vez constatado o plágio, caberá a esta comissão contatar o aluno, autor da produção bibliográfica, ou ex-aluno, autor da tese ou dissertação ou trabalho final de curso, para que apresente sua defesa por escrito.

§ 1º – A defesa do mestrando, doutorando, aluno de curso de especialização ou ex-aluno deverá fazer parte do referido processo.

§ 2º – O parecer final da comissão deverá indicar uma ou mais das sanções previstas: 1) apenas advertência e retirada das partes plagiadas do corpo da tese ou dissertação ou trabalho final de curso divulgados, seja online ou por escrito; 2) comunicação à editora ou periódico para retirada de circulação da produção bibliográfica em questão; 3) reprovação em disciplina do curso; 4) desligamento do aluno do referido curso; 5) cassação do título de especialista ou mestre ou doutor, obtido com base no trabalho avaliado como contendo plágio.

Art. 3º - O parecer final deverá ser encaminhado para o Colegiado do Programa de Pós-graduação, quando se tratar de Mestrado e Doutorado, ou ao Conselho Departamental da unidade, no caso de curso de Especialização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

§ 1º - O Colegiado ou o Conselho Departamental, dependendo do caso, deverão votar pela homologação ou não das sanções e, no primeiro caso, zelar pelo cumprimento das sanções indicados pela comissão.

§2º – No caso da sanção de cassação do título, o parecer final homologado nos termos desta OS, após o previsto acima, deverá ser encaminhado pelo SEI à PR2/Uerj para que esta faça o encaminhamento à Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação para decisão a ser homologada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da Lei.

§ 3 – Da decisão da Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe recurso ao pleno do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ciência pelo aluno.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luis Antonio Campinho Pereira da Mota.

L.A.C.P. da Mota
Sub-reitor de Pós-graduação
e Pesquisa - SR-2/UERJ
Matr. 32470-7

Luis Antonio Campinho Pereira da Mota

Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa